Imprimir a Matéria

13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.906, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

"Modifica o art. 1º e 2º da Lei nº 4.706/2014, de 21 de agosto de 2014"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A jornada de trabalhos dos Profissionais de Enfermagem, servidores na administração Direta do Município de Caicó, com exceção dos profissionais vinculados à Estratégia Saúde da Família, será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, em turnos diários não excedentes a 6 (seis) horas diárias, vedados os turnos diários contíguos, salvo acordo coletivo dispondo de forma mais benéfica ou por motivo de força maior ou necessidade imperiosa.

§ 1º - São considerados profissionais de enfermagem: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, assim como os que a Lei nº 7.498/1986, regulamentadora do exercício profissional de enfermagem, disciplina.

§2º - Fica estabelecida a carga horária de 40 horas semanais para os profissionais da categoria da Enfermagem que compuserem a equipe da Estratégia de Saúde da Família.

§3º - Da Jornada de 40 (quarenta) horas deve observar a necessidade de dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas da carga horária para atividades na equipe de saúde da família podendo, conforme decisão e prévia autorização do gestor municipal, dedicar até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente e apoio matricial.

Art. 2º - A redução da jornada de trabalho de que trata esta Lei não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

§ 1º - Os Enfermeiros que compuserem a equipe da Estratégia Saúde da Família continuarão fazendo jus à gratificação de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) a título de compensação das 10 horas suplementares para adequação da carga horária ao que rege a PNAB;

§ 2º - Os Técnicos de Enfermagem que compuserem a equipe da Estratégia Saúde da Família farão jus à gratificação, no valor de R$200,00 (duzentos reais), a título de compensação das 10 horas suplementares para adequação da carga horária ao que rege a PNAB, a contar da publicação da Portaria nº 476/2016, de 24 de agosto de 2016.

Art. 3º - Ficam inalteradas as demais disposições contidas na Lei Nº 4.706, de 21 de agosto de 2014

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:C1704418

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/12/2016. Edição 1417
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/